



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 12 de setembro de 2013.

Parecer 119/2013

Solicitante: **Wladimir Antônio Zavanella**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Denúncia – Infração Político-Administrativa.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre a denúncia formulada pelo cidadão Glauco Peruzzo Gonçalves, na qual aponta supostas irregularidades cometidas pelo Presidente da Câmara Municipal, atualmente respondendo interinamente pela Prefeitura Municipal de Birigüi. Requerimento registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2884/2013, em 17 de setembro de 2013. Despachado para parecer em 17 de setembro de 2013. Recebido para parecer em 17 de setembro de 2013.

Em se tratando de denúncia formulada por munícipe (leia-se, cidadão), deve-se aplicar o disposto no artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Birigüi c.c. 376, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi).

A denúncia, na primeira Sessão Ordinária deve ser colocada para deliberação do Plenário, que decidirá se recebe ou não a mesma.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

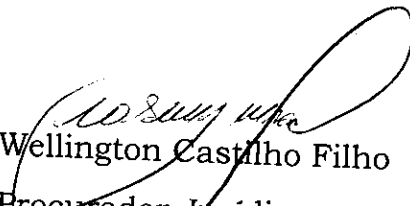
O *quorum* para recebimento da denúncia é de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 376, inciso V, do Regimento Interno. Não atingido esse *quorum* a denúncia deverá ser arquivada.

Obtido o *quorum* de maioria absoluta para o recebimento da denúncia, será de imediato constituída Comissão Processante.

A formação da Comissão, e os procedimentos que por ela deverão ser adotados, observará o disposto no artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Birigüi c.c. 376 e 377, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi).

Com esta opinião, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

OAB/SP 128.828